



## FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Circular nº 007/2018

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

Ilmº Sr.

Provedor/Presidente

### REF: SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

No último dia 05 de janeiro foi publicada a [Lei Federal nº 13.589](#), de 4 de janeiro de 2018, dispondo sobre a *manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes*.

Conforme estabelece o artigo 1º de referida lei, *todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes*.

Importante ressaltarmos que, nos termos do § 1º do mesmo artigo 1º, a norma também é aplicável *aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos*, sendo que a própria lei ora em análise estabelece que permanecem em vigor a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, e, as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Finalmente, alertamos quanto ao prazo de 180 dias fixado no artigo 4º da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Flávia Sant'Anna

Departamento Jurídico

#### Legislações pertinentes a matéria:

[Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003](#)

[Resolução-RE nº 176, de 24 de outubro de 2000](#)

[Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998](#)